



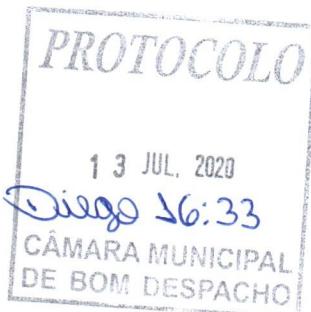
Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 482/2020/GPBCN

Bom Despacho, 13 de julho de 2020

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG



Assunto: Encaminha projeto substitutivo ao Projeto de Lei 70/2019, que revoga a lei 1.066/86

Senhora Presidente

Em 3 de dezembro de 2.019 foi encaminhado projeto de lei que pretendia revogar a lei 1.066/86, que estabelece tipo de uso e restrições comerciais a determinada área do Município.

Em nova avaliação e indicação da Secretaria de Obras, decidimos enviar projeto substitutivo que não revogará a lei por completo, mas determina área na qual não haverá restrições, principalmente por ser área que historicamente já se encontra ocupada por estabelecimentos.

Todavia, mantém a restrição para áreas que ainda são predominantemente residenciais. Outras informações constam da Exposição de Motivos anexa, elaborada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Desta forma, conto mais uma vez com a colaboração dos nobres vereadores para que este Projeto de Lei seja analisado, votado e aprovado com a urgência que a medida exige.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Mensagem nº 7, de 13 de julho de 2.020.

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 136, inciso II e 138, inciso III do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, decidi substituir o Projeto de Lei 70/2019, que revoga a lei 1.066/86, pelo projeto anexo a essa mensagem.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 62/2020

Altera a lei 1.066/86 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da lei 1.066/86, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica restrito ao uso residencial ou comercial a zona urbana municipal compreendida entre a rua Santo Pio X e a Avenida Doutor Roberto de Melo Queiroz, bem como entre a rua Santiago e a rua Castro Alves, nesta cidade, com exceção do seguinte perímetro, no qual não incidirá as restrições previstas nesta lei:

Inicia-se do ponto inicial pelo vértice entre as ruas: Santo Pio X, esquina com rua Roberto Queiroz Cançado, com as coordenadas geográficas: 19°45'16.66"S e 45°15'31.96"O; seguindo em linha reta até a rua Monsenhor Otaviano com as coordenadas: 19°44'51.94"S e 45°15'25.20"O; volve à direita pela rua Monsenhor Otaviano até o vértice com a rua Castro Alves com as coordenadas: 19°44'56.44"S e 45°15'06.64"O; volve à esquerda seguindo pela projeção da rua Castro Alves em linha reta, seguindo até o vértice com a avenida Doutor Roberto de Melo Queiroz, com as coordenadas: 19°44'40.49"S e 45°15'02.09"O; volve à esquerda em continuidade com a Avenida Doutor Roberto de Melo Queiroz até o vértice com a projeção da rua Santiago com as coordenadas: 19°44'44.85"S e 45°15'36.96"O; volve à esquerda seguindo pela projeção da rua Santiago até o vértice da rua Nossa Senhora de Fátima com as coordenadas: 19°44'49.88"S e 45°15'41.45"O; volve à esquerda seguindo pela rua Nossa Senhora de Fátima, até a rua Odílio Antônio da Silva com o vértice de coordenadas: 19°44'51.94"S e 45°15'33.46"O; volve à direita seguindo pela rua Odílio Antônio da Silva até a rua Santo Pio X com o vértice de coordenadas: 19°45'14.73"S e 45°15'39.87"O; volve à esquerda até o vértice inicial onde originou se a descrição deste perímetro.

Art. 2º Consideram-se regulares os empreendimentos autorizados até 13 de julho de 2.020 sem a observância da vedação contida na lei 1.066/86, por se tratarem de fatos consolidados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 13 de julho de 2.020, 109º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras Públicas



EM 01/SMOP/2.020

Bom Despacho, 10 de julho de 2.020

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, para encaminhamento à Câmara Municipal, a presente alteração da Lei 1066 de 29 de dezembro de 1986.

Essa Lei restringe construções residenciais e comerciais no perímetro urbano estabelecido nos artigos desta Lei.

Considerando que já existem várias construções residenciais e comerciais neste perímetro estabelecido já consolidados.

Considerando que existem vários projetos na Secretaria de Obras solicitando aprovação neste perímetro.

A proposta da Lei é a permissão de construções residenciais e comerciais dentro da seguinte Descrição Perimetral da área demarcada:

Inicia-se do ponto inicial pelo vértice entre as ruas: Santo Pio X, esquina com rua Roberto Queiroz Cançado, com as coordenadas geográficas: 19°45'16.66"S e 45°15'31.96"O; seguindo em linha reta até a rua Monsenhor Otaviano com as coordenadas: 19°44'51.94"S e 45°15'25.20"O; volve à direita pela rua Monsenhor Otaviano até o vértice com a rua Castro Alves com as coordenadas: 19°44'56.44"S e 45°15'06.64"O; volve à esquerda seguindo pela projeção da rua Castro Alves em linha reta, seguindo até o vértice com a avenida Doutor Roberto de Melo Queiroz, com as coordenadas: 19°44'40.49"S e 45°15'02.09"O; volve à esquerda em continuidade com a Avenida Doutor Roberto de Melo Queiroz até o vértice com a projeção da rua Santiago com as coordenadas: 19°44'44.85"S e 45°15'36.96"O; volve à esquerda seguindo pela projeção da rua Santiago até o vértice da rua Nossa Senhora de Fátima com as coordenadas: 19°44'49.88"S e 45°15'41.45"O; volve à esquerda seguindo pela rua Nossa Senhora de Fátima, até a rua Odílio Antônio da Silva com o vértice de coordenadas: 19°44'51.94"S e 5°15'33.46"O; volve à direita seguindo pela rua Odílio Antônio da Silva até a rua Santo Pio X com o vértice de coordenadas: 19°45'14.73"S e 45°15'39.87"O; volve à esquerda até o vértice inicial onde originou-se a descrição deste perímetro.

Sendo assim, senhor Prefeito, pelos motivos supracitados, sugerimos o encaminhamento desta proposta de alteração aos nobres vereadores para que eles possam analisá-la e aprová-la na urgência que a medida exige.

Respeitosamente,

JULIANO MILAN TOSCANO
BARRETO:83981608615

Assinado de forma digital por
JULIANO MILAN TOSCANO
BARRETO:83981608615
Dados: 2020.07.13 09:15:38 -03'00'

Juliano Milan Toscano Barreto
Secretário Municipal de Obras Públicas



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Obras Públicas

